



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei Complementar Municipal nº 45, de 19 de janeiro de 2021, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei Complementar 002/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei Complementar 002/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossi

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Marcos Kastel

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a alteração da Lei Complementar nº 045, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Rio Negro.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00

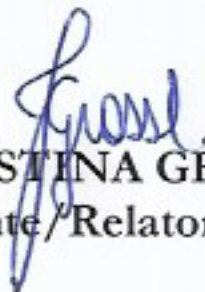


A presente alteração tem a intenção de introduzir a advertência previamente a aplicação de multa para quem descumpre o código de posturas.

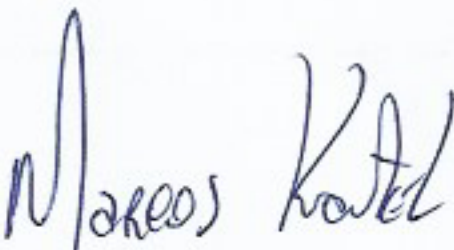
O código de postura tem como finalidade principal a consciência a educação e o fomento a responsabilidade, sendo a divulgação do mesmo a forma mais harmoniosa de aceitação e cumprimento. A notificação prévia dá aos infratores a oportunidade de corrigir o problema antes de enfrentar penalidades mais severas. Isso incentiva a conformidade voluntária com as regulamentações e dá aos cidadãos a chance de corrigir qualquer violação inadvertida ou desconhecida, criando um senso de responsabilidade nos infratores, incentivando-os a assumir responsabilidade por suas ações e a tomar medidas para corrigir o problema.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2024.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


MARCOS KASTEL
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro